

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

1.ª VERSÃO

APROVADA POR DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026





DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Estarreja, enquanto autarquia local, é uma pessoa coletiva territorial “dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, para o que dispõe de património e finanças próprias, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 238.º do referido texto constitucional.

Constituem atribuições do Município, conforme expresso no artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população, em articulação com as freguesias, dispondo, nessa sequência, de atribuições em diversas áreas.

A Câmara Municipal de Estarreja assenta a sua atividade no conjunto de Princípios Éticos da Administração Pública, vertidos no Código de Ética e Conduta. Não obstante, enquanto Beneficiário Final, responsável pela implementação física e financeira de Investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Município de Estarreja compromete-se ainda a manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais, agindo em cumprimento dos princípios da integridade, objetividade e honestidade. Na sua atuação o Município pretende ser considerada uma entidade opositora à fraude, à corrupção, ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilharem e a difundirem esse compromisso.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção, infrações conexas e situações específicas de não conformidade, que garantam que tais casos sejam tratados de forma oportuna e adequada.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa. A intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade.



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da União Europeia.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

RESPONSABILIDADES

No âmbito a atuação do Município de Estarreja, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é promovida pela Presidente da Câmara Municipal, designado formalmente pelo Despacho n.º 080/GAP/2026, de 18 de fevereiro, que é responsável por:

- a) Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento dos instrumentos normativos no seio municipal, tais como a legislação sobre prevenção do branqueamento de capitais ou o regime de prevenção da corrupção e infrações conexas, quando aplicáveis;
- b) Promover a revisão regular do risco de fraude, coordenada pelo Responsável Geral do Plano de Prevenção de Riscos e pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ), e efetuada pelos representantes das diversas Unidades Orgânicas;
- c) Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- d) Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- e) Garantir que o Município de Estarreja, remete, com a máxima celeridade, as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

Os eleitos locais e os dirigentes das Unidades Orgânicas do Município são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em particular:

- a) Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- b) Prevenir e detetar os casos de fraude;
- c) Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- d) Propor ou promover as medidas corretivas adequadas, dentro do quadro das suas competências.



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Aos colaboradores, voluntários e estagiários compete:

- a) Cumprir as medidas de prevenção e correção da existência de riscos de fraude e outras infrações;
- b) Participar na monitorização da avaliação de risco, prestando contributos requeridos pelos superiores hierárquicos;
- c) Comunicar superiormente quaisquer deficiências detetadas, bem como transmitir, sempre que tenham conhecimento, ações potenciadoras de riscos.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O Município de Estarreja compromete-se a comunicar os casos de fraude de que tiver conhecimento às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

O Município de Estarreja compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação integrada e exaustiva dos riscos de fraude.

O Município de Estarreja garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação adequada, prevista no Plano de Formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo do Município.

O Município de Estarreja leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, se necessário.



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. O Município de Estarreja compromete-se a implementar todos os mecanismos que se revelem ou venham a revelar necessários a impedir a sua concretização. O Município de Estarreja mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como para com o conflito de interesses e o duplo financiamento e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto

Estarreja, 18 de fevereiro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

Isabel Simões Pinto, Dra.